

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 340/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Grasiela Maria Savi, inscrita no CPF sob o nº 007.204.400-41, e de outro, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 895 designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Fávero Pasuch, inscrito no CPF sob o nº 773.227.620-53, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas;² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades ⁴;*

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social⁵,*

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização de diversas atividades com os integrantes do Grupo Sesc Maturidade Ativa, no período de 06 de março a 11 de dezembro de 2023, em Nova Roma do Sul, RS, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual faz parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único: A participação do SESC/RS possui como objetivo promover a qualidade de vida através atividades culturais e de lazer, dando um novo significado para o envelhecimento.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

QUINTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Fecomércio, nº 101- Fone (51) 3375-7000 - CEP 90.200-500 - Porto Alegre - RS

S:\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA PJ\AÇÃO SOCIAL\Maturidade Ativa\340-23-Nova Roma do Sul - Id 371880.doc

encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 11 de dezembro de 2023, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Fecomércio, nº 101- Fone (51) 3375-7000 - CEP 90.200-500 - Porto Alegre - RS

S:\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA PJ\AÇÃO SOCIAL\Maturidade Ativa\340-23-Nova Roma do Sul - Id 371880.doc

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Grasiela Maria Savi

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

Douglas Fávero Pasuch

Testemunha 1

Ass: *he*

Nome: *Júnia de Lencas*

CPF: *016.256.190-69*

Testemunha 2

Ass: *Júlia*

Nome: *Júlia de Oliveira*

CPF: *022.233.840-35*

PLANO DE TRABALHO

1 – PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO		BAIRRO	CIDADE / UF
Rua Fecomércio, nº 101		Bairro Anchieta	Porto Alegre / RS
REPRESENTANTE		CARGO	CPF
Grasiela Maria Savi		Diretora de Unidade Operacional	007.204.400-41
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
Banco do Brasil	3418-5	204300-9	
CONTATOS		CARGO	TELEFONE
Jéssica de Césaró		Auxiliar de Cultura e Lazer	(54) 3261-6526 3268-6950
Natureza Jurídica		Instituição Privada sem fins lucrativos	
Finalidade:		Planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos participantes do grupo da Maturidade Ativa de Nova Roma do Sul, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade. Desenvolvimento de atividades de lazer proporcionando benefícios à saúde e combate ao sedentarismo da população.	
Histórico e área de atuação:		Criado pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma entidade de caráter privado, mantida e administrada pelos empresários do Comércio. O SESC tem por finalidade de "planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais e promover quaisquer modalidades de cursos e atividades.	

ORGÃO		CNPJ	
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL		91.110.296/0001-59	
ENDEREÇO		BAIRRO	CIDADE / UF
Rua Júlio de Castilhos, 895		Centro	Nova Roma do Sul/ RS
REPRESENTANTE		CARGO	
Douglas Favero Pasuch		Prefeito	

2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO / SUGESTÃO DE ATIVIDADES

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Projeto de desenvolvimento do Grupo Maturidade Ativa		INÍCIO	TERMINO	
PROGRAMAÇÃO		06/03/23	11/12/23	
LOCAL	Centro de Convivência Dona Vitalina			
DIA	HORA	ATIVIDADE		
À definir	25h	Oficina de ginástica		
	20h	Oficina de yoga		
	20h	Oficina de vivências		
	6h	Oficina de orientação nutricional		
	10h	Oficina de artesanato		
	À definir	Atividades livres (bingo, jogos, palestras)		

Obs: Os horários e atividades podem variar, conforme demanda percebida.

OBJETIVO:	A participação do SESC/RS nestas atividades possui como objetivo promover cidadania e a participação social.
-----------	--

3 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

INSTITUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
- Planejar, organizar e realizar as atividades do grupo da Maturidade Ativa de Nova Roma conforme demandas percebidas;
- Contratar e acompanhar os profissionais na condução das atividades;
- Cooperar na elaboração da programação;
- Realizar reunião mensal com o município, controle de chamadas e controle estatístico;
- Designar 01 representante para acompanhar as atividades;

ORÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
- Coordenar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- Designar 01 representante para acompanhar as atividades;
- Fornecer espaço físico adequado para a realização da atividade, com as devidas documentações legais, em especial PPCI e ART;
- Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS.

4 - METAS

AÇÃO	DATA ESTIMADA
- formalização do instrumento jurídico entre SESC/RS e MUNICÍPIO	22/02/2023
- início das atividades	06/03/2023
- encerramento das atividades	11/12/2023

5 - RECURSOS FINANCEIROS

VALOR TOTAL DAS DESPESAS ENVOLVIDAS NO EVENTO	VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE	PARTE RESPONSÁVEL PELO REPASSE
R\$ 10.800,00	R\$ 1.200,00	Mensal	Município de Nova Roma
O VALOR DO REPASSE total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em 09 (nove) parcelas sendo de março à novembro, vincendas mensalmente, e será utilizado para o pagamento dos profissionais contratados para a realização das oficinas, horas técnicas de planejamento e acompanhamento dos profissionais do Sesc e demais despesas administrativas envolvidas (deslocamento); As atividades acontecerão nas segundas-feiras, exceto feriados; As atividades que acontecerão em dezembro não serão cobradas.			

Porto Alegre, 15 fevereiro de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL